

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais constantes do inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando o Projeto Pedagógico e a Metodologia de Ensino Aprendizagem do Curso de Graduação em Enfermagem e do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS); considerando o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei Distrital nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO** para seleção e formação de Cadastro Reserva de servidores da Carreira de Enfermeiro para o exercício da atividade de **DOCÊNCIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM** da ESCS, e da Carreira Médica, nas especialidades clínica médica, cirúrgicas, saúde da mulher, saúde da criança, saúde mental, medicina paliativa e gestão em saúde, para o exercício da atividade de **DOCÊNCIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), obedecendo às disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Distrito Federal, conforme consignado no art. 32 da Constituição Federal (CF), Capítulo V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição comum, nos termos do Artigo. 16, VII, da Lei Orçamentária do DF (LODF), prestar serviços de assistência à saúde da população, e como sua atribuição concorrente com a União, nos termos do artigo. 17, incisos IX e X, da LODF, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.

1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por ser instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 200 da Constituição Federal (CF) e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.1.3. A Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF.

1.1.3.1. No âmbito da ESCS, compete às Coordenações dos Cursos de Graduação em Enfermagem (CCE) e de Medicina (CCM) planejar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas referentes ao curso de graduação, bem como manter o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa.

1.1.3.2. Devido à metodologia adotada na ESCS, a atividade de docência caracteriza-se por necessitar de servidores da SES-DF pertencentes à assistência e/ou do quadro de gestão.

1.1.4. A Gratificação de Atividade de Ensino (GAE) é devida aos servidores, ocupantes de cargo efetivo da SES-DF, que estejam em efetivo exercício de atividade acadêmica junto às Coordenações dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), instituída por intermédio do Decreto Distrital nº 23.924, de 18 de julho de 2003, especificado em seu art. 1º.

1.1.4.1. A GAE é de caráter provisório, não integrando o salário e cessando no momento em que o servidor não mais estiver exercendo atividades docentes junto aos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), lavrada no art. 2º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003.

1.1.5. O servidor, quando designado para o exercício da atividade de docência, deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na SES-DF, das quais 20 (vinte) horas serão destinadas para atividades da Docência na Graduação e as outras 20 (vinte) horas na sua unidade de lotação da SES-DF.

1.1.5.1. Os servidores que estejam em atividade docente junto aos Cursos de Graduação da ESCS deverão cumprir na Escola a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em conformidade o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003.

1.1.6. A atividade de Docência não é cumulativa ao exercício de cargo comissionado e de natureza especial, conforme registrado no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, que regulamenta a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE).

1.1.6.1. O servidor que exerce cargo comissionado ou de natureza especial no âmbito da SES-DF, no momento da designação para a atividade de docência na ESCS, deverá optar pela atividade de docência ou pelo exercício do cargo, consoante no art. 6º do Decreto nº 23.924/2003.

1.1.7. O servidor designado, por meio de Portaria editada pela SES-DF, de acordo com o especificado no art. 3º do Decreto nº 23.924/2003, para exercer a atividade de docência na ESCS, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação no DODF, para aceitar o ingresso na ESCS, por meio da assinatura do Termo de Aceite, sob pena de ser considerado DESISTENTE.

1.1.8. O servidor designado somente poderá entrar em exercício na atividade de docência após a concessão da GAE e a liberação de 20h da carga horária contratual.

1.1.9. O servidor deverá se apresentar à Coordenação do Curso de Graduação correspondente para definir a data do início do exercício da atividade de docência de acordo com a grade curricular do respectivo curso.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Interno Simplificado de que trata o presente Edital, sob a coordenação da Direção-Geral da ESCS, objetiva selecionar servidor efetivo, do quadro permanente da carreira de Enfermeiro ou de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, para a Atividade de Docência no Curso de Graduação em Enfermagem e no Curso de Graduação em Medicina da ESCS, em conformidade com o lavrado no art. 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003.

2.1.1. Não poderá inscrever-se para o processo seletivo de que trata o item 2.1 deste Edital o servidor de contrato temporário, o servidor cedido a outros órgãos não pertencentes à SES-DF, o servidor com restrições laborais que impeçam o exercício da docência em qualquer um dos programas educacionais do curso (teóricos, práticos e estágios) e o servidor inativo, ainda que ocupe cargo comissionado.

2.1.2. O servidor cedido para órgãos vinculados à SES-DF ou da estrutura organizacional da administração central será classificado no presente Processo Seletivo pela sua carreira, sem interferência da sua lotação ou da especialidade na unidade de origem.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das condições para a seleção estabelecidas neste Edital e em outras que vierem a ser publicadas.

2.3. Poderão candidatar-se ao referido Processo Seletivo Interno Simplificado, servidores, com titulação mínima de especialista, pertencentes ao quadro efetivo da carreira de Enfermeiro ou de Médico, conforme item 2.1.

2.3.1. Quanto à Carreira de Enfermeiro, a especialidade, a unidade de lotação e a área de atuação não irão interferir na classificação.

2.3.2. Quanto à Carreira Médica, será conforme especialidade/área de atuação reconhecida na tabela de vagas (Anexo V).

2.4. O Processo Seletivo Interno Simplificado constará de 02 (duas) etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída pela confirmação da inscrição eletrônica, análise documental e prova de títulos (análise curricular); a segunda, de caráter eliminatório, será constituída mediante a aprovação no Curso Básico de Capacitação Docente.

2.4.1 Na primeira etapa, a validação da inscrição eletrônica, análise documental e prova de títulos (análise curricular), de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme itens 4 e 5 e seus subitens.

2.4.1.1. Para efeitos de classificação nesta etapa, o candidato deverá obter no mínimo 05 (cinco) pontos de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação - Prova de Títulos (Anexo I), sendo que o candidato que obtiver pontuação inferior a 05 (cinco) pontos será eliminado do Processo Seletivo Interno Simplificado.

2.4.2. Para a segunda etapa deste Processo Seletivo, referente ao Curso Básico de Capacitação Docente, de caráter eliminatório, será convocado o quantitativo de candidatos de acordo com a necessidade do Curso de Graduação em Enfermagem ou em Medicina, obedecendo à classificação obtida na 1ª etapa.

2.5. O candidato aprovado no Processo Seletivo poderá ser designado para o exercício da atividade docente de acordo com o resultado da classificação final, a necessidade do Curso de Graduação em Enfermagem ou em Medicina da ESCS e a disponibilidade orçamentária da FEPECS.

2.5.1. A aprovação final, e em cada uma das etapas do Processo Seletivo, não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático na atividade de docência, apenas gera a expectativa de ser designado.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

3.1. Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da ESCS.

3.2. Conhecer e cumprir o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em que foi designado, os objetivos educacionais e a estrutura dos programas e unidades educacionais.

3.3. Colaborar na elaboração e execução do programa de trabalho da unidade educacional a que tiver sido designado, submetendo à aprovação da Coordenação do Programa Educacional e/ou Coordenação de Série e/ou Coordenação do Curso.

3.4. Apresentar o programa de trabalho e planos de aula do programa educacional a que tiver sido designado, utilizando estratégias adequadas.

3.5. Cumprir a jornada de trabalho e as atividades estabelecidas pela Coordenação do Curso de Graduação a que for designado, sendo obrigatória a frequência integral às atividades programadas.

3.6. Repor as atividades educacionais que não foram executadas, mas previstas no calendário acadêmico, visando ao cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos.

3.7. Sugerir à Coordenação do Curso de Graduação a que for designado as medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições docentes.

3.8. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões, bancas ou grupos de trabalho para os quais for designado.

3.9. Participar dos processos avaliativos da ESCS, avaliando e sendo avaliado.

3.10. Assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à prática da intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito da comunidade acadêmica.

3.11. Identificar e orientar o estudante quanto aos recursos de aprendizagem disponíveis no curso.

- 3.12. Preparar-se previamente para a sessão de tutoria e/ou de práticas.
- 3.13. Assumir a responsabilidade pedagógica pelo processo de aprendizagem em que estiver envolvido.
- 3.14. Planejar, conduzir, orientar e supervisionar o desempenho dos estudantes nos laboratórios.
- 3.15. Participar do planejamento e supervisão das atividades de monitoria.
- 3.16. Acompanhar e avaliar as atividades de preceptoría, sinalizando eventuais substituições e/ou desligamentos dos preceptores.
- 3.17. Realizar a avaliação formativa e somativa do estudante.
- 3.18. Preencher criteriosamente e entregar à Coordenação de Programa Educacional ou Série, os formatos de avaliação pertinentes à sua prática docente, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos.
- 3.19. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do corpo docente da série, da Coordenação do Curso e/ou Direção Geral da ESCS, quando convocado.
- 3.20. Colaborar na elaboração das questões e aplicação do Teste de Progresso Anual (TPA).
- 3.21. Registrar frequência diariamente em conformidade com a sua distribuição da semana padrão de atividade docente.
- 3.22. Ter prioridade para usufruir, concomitantemente com a unidade de lotação na SES-DF e a atividade docente, dos afastamentos legais, férias e licença-prêmio nos meses correspondentes a férias escolares, conforme Portaria nº 320, de 20/08/2008 (DODF nº 182, de 12/09/2008).
- 3.23. Proceder à avaliação das atividades acadêmicas, exames, exercícios, trabalhos e tarefas realizados pelos discentes e nos cenários de ensino.
- 3.24. Manter a disciplina durante atividades acadêmicas, atendendo às disposições e normas existentes para condutas de discentes e docentes.
- 3.25. Desenvolver atividades acadêmicas.
- 3.26. Fazer o registro no sistema de gestão acadêmica vigente da frequência dos estudantes nas atividades executadas e dos resultados das avaliações, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.27. São atribuições específicas dos docentes do Curso de Graduação em Enfermagem os subitens 3.27.1 ao 3.27.4.
 - 3.27.1. Planejar e conduzir o desenvolvimento das atividades em MT e/ou HPE/ECO de acordo com a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), a Metodologia da Problematização (MP) e outras metodologias ativas adotadas no Curso.
 - 3.27.2. Providenciar as condições necessárias para a realização das atividades práticas em conjunto com a Coordenação de HPE e os preceptores.
 - 3.27.3. Planejar e colaborar na organização dos cenários para a execução das atividades de HPE.
 - 3.27.4. Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).
- 4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital.
- 4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos itens 4.3.1 a 4.3.6.1.

4.3.1. Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

4.3.2. Cópia de documento oficial de Identidade e do CPF, ou equivalente.

4.3.3. Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação, registrado e expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação/MEC.

4.3.4. Cópia do título de Pós-Graduação (Especialista, Mestre ou Doutor), registrado e expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação/MEC.

4.3.5. Classificação funcional atualizada, extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio da rotina CADRCA07, obtida no setor de pessoal ou equivalente da unidade de lotação do candidato, que deve estar carimbada e assinada pelo responsável pelo Setor de Pessoal e digitalizada.

4.3.6. Formulário de Pontuação, constante no Anexo I deste Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, preenchido, assinado pelo candidato e digitalizado, nos termos do item 7 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e da Declaração de Cópia Autêntica (Anexo II), disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

4.3.6.1. A cópia dos documentos deverá ser autêntica, mediante apresentação da Declaração de Cópia Autêntica, constante no Anexo II deste Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

4.3.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e nomeados conforme solicitado no Formulário de Inscrição.

4.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou que esteja ilegível acarretará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

4.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital ou conforme solicitado no Formulário de Inscrição.

4.6. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também, por meio eletrônico, uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

4.7. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

4.8. É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.

4.9. Será considerada apenas UMA inscrição por candidato. No caso de o candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no Cronograma das Atividades, item 12 deste Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

4.10. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos Formulários constantes neste Edital.

4.11. O candidato que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item 4.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do Processo Seletivo.

4.12. As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários de que trata o presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Banca Examinadora o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta, assinada, legível e digitalizada.

5. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

5.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das

Atividades constante no item 12 deste Edital.

5.1.1. Caso o servidor identifique que a sua inscrição não tenha sido efetivada, poderá interpor recurso de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital.

5.2. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição e análise documental será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

5.2.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição, conforme item 4.6.

5.2.2. Não será aceita complementação documental mediante recurso, conforme estabelecido no item 4.8.

5.2.3. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item 4.9.

5.3. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 12 deste Edital, será divulgado o número de inscrição dos candidatos confirmados.

6. DAS BANCAS EXAMINADORAS

6.1. Este Processo Seletivo será composto por 02 (duas) Bancas Examinadoras: a primeira, da confirmação da inscrição eletrônica, análise documental e da prova de títulos (análise curricular); e a segunda, da avaliação dos candidatos participantes do Curso de Capacitação Docente. Os profissionais que irão compor as Bancas Examinadoras serão designados pela Direção Geral da ESCS, e assinarão Termo de Compromisso para proceder com as atribuições a que compete.

6.2. Compete às Bancas Examinadoras do Processo Seletivo:

6.2.1. Banca Examinadora da 1ª Etapa:

6.2.1.1. Confirmar a inscrição eletrônica dos candidatos.

6.2.1.2. Analisar e validar se todos os documentos referentes à inscrição entregues pelos candidatos estão de acordo com o estabelecido nos itens 4.3 a 4.5 e seus subitens deste Edital.

6.2.1.3. Analisar e validar todos os documentos entregues pelos candidatos com vistas a Prova de Títulos (análise curricular).

6.2.1.4. Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos.

6.2.1.5. Classificar os candidatos em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos (análise curricular), observando-se os critérios de desempate.

6.2.1.6. Julgar os recursos interpostos contra a confirmação dos pedidos de inscrição, do resultado da validação dos documentos e contra o resultado preliminar da Prova de Títulos (análise curricular).

6.2.1.7. Apresentar relação com o resultado dos candidatos classificados e eliminados na 1ª etapa deste Processo Seletivo.

6.2.1.8. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário.

6.2.2. Banca Examinadora da 2ª etapa:

6.2.2.1. Consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho de cada candidato, conforme Anexo III.

6.2.2.2. Avaliar o Portfólio Reflexivo, conforme Anexo IV.

6.2.2.3. Apresentar relação com o resultado dos candidatos classificados e eliminados na 2ª etapa deste Processo Seletivo.

6.2.2.4. Apresentar o resultado final deste Processo Seletivo.

6.2.2.5. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário.

7. DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para a prova de títulos (análise curricular), será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação - Prova de Títulos, constante no Anexo I deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

7.1.1. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.

7.1.2. A pontuação inferior a 05 (cinco) pontos eliminará o candidato do Processo Seletivo.

7.1.3. Só serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos efetivamente comprovados, entregues no ato da inscrição e que estejam listados no Formulário de Pontuação (Anexo I) para os seguintes grupos:

I - Títulos acadêmicos na área da saúde ou educação;

II - Atividade educacional ou gerencial em ensino superior na área de saúde, nos últimos 05 (cinco) anos;

III - Produção científica na área de saúde, nos últimos 05 (cinco) anos.

7.2. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.

7.3. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo I) não serão objeto de pontuação na prova de títulos.

7.4. O candidato deve preencher as colunas correspondentes à respectiva pontuação prévia para cada item do Formulário de Pontuação (Anexo I).

7.4.1. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação.

7.4.2. O candidato deve atentar para o número de pontos por título e para a pontuação máxima para cada item e grupo.

7.4.3. A banca examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

7.5. Para efeito de pontuação, os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo I) somente serão considerados mediante concordância com a Declaração de Cópia Autêntica expressa no formulário de inscrição (Anexo II), disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

7.6. Para comprovação dos títulos acadêmicos, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma da pós-graduação em nível de residência e/ou especialização *latu sensu* na área de educação ou saúde, mestrado e/ou doutorado devidamente registrados.

7.6.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

7.6.2. Se o diploma ou certificado for expedido por instituição estrangeira, somente será considerado quando revalidado, de acordo com a legislação específica.

7.6.3 Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.

7.7. Para comprovação da atividade docente ou de gestão em ensino superior na área de saúde nos últimos 05 (cinco) anos, o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão/instituição no qual exerceu a atividade ou certificado correspondente.

7.7.1. O tempo de preceptoría e/ou tutoria de graduação e de residência deverá ser comprovado por meio de certificado ou declaração expedida pela instituição de ensino.

7.8. Para comprovação da produção científica na área de saúde, nos últimos 05 (cinco) anos, o candidato deverá apresentar:

7.8.1. Capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, ficha catalográfica e índice e/ou página que comprove a autoria do capítulo;

7.8.2. Artigo publicado em periódico: cópia da capa da revista, índice ou página que comprove a autoria/coautoria e cópia legível da primeira página do artigo;

7.8.3. Não serão aceitos anais de congresso como artigos publicados;

7.8.4. Orientação de trabalhos de conclusão de curso: declaração expedida do setor responsável, acompanhada pela capa e contracapa do respectivo trabalho de conclusão de curso em que conste o nome do orientador.

7.9. Como critério de desempate, será considerado o maior número de pontos obtidos respectivamente nos Grupos I, II, III do Formulário de Pontuação (Anexo I), nessa ordem.

7.10. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

7.11. O resultado preliminar da prova de títulos será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 12 deste Edital.

7.12. Para recorrer contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, o candidato deverá proceder conforme estabelecido no item 9 deste Edital.

8. DA SEGUNDA ETAPA: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

8.1. O Curso de Capacitação Docente consiste na etapa que promove a aproximação dos candidatos à metodologia adotada na ESCS (metodologias ativas de ensino e aprendizagem) e aos fundamentos básicos e teóricos da pedagogia com o intuito de subsidiar a prática docente.

8.2. O candidato que já realizou o curso de capacitação docente em Processos Seletivos anteriores, comprovado por certificado emitido pela ESCS, será liberado da obrigatoriedade de realizar novamente o referido curso.

8.3. O Curso de Capacitação Docente será planejado e executado pelas Coordenações do Curso de Graduação em Enfermagem e em Medicina da ESCS, sob o acompanhamento da Direção-Geral da ESCS.

8.4. O curso será realizado em modalidade híbrida (presencial e remoto) no *campus* Asa Norte e nos cenários de ensino de práticas da ESCS, dispostas na rede de saúde do Distrito Federal, SES-DF, em Brasília - Distrito Federal.

8.5. O candidato que não obtiver frequência de 75% no Curso de Capacitação Docente será eliminado do Processo Seletivo.

8.5.1. Será computada falta ao candidato nas atividades presenciais do Curso de Capacitação Docente na ocorrência de atrasos superiores a 15 (quinze) minutos do horário de início da atividade.

8.6. A avaliação de desempenho do candidato no Curso de Capacitação Docente, de caráter eliminatório, obedecerá às seguintes disposições:

8.6.1. A avaliação de desempenho do candidato no Curso de Capacitação Docente será realizada por meio de formato de avaliação de desempenho em tutoria (Anexo III) e do portfólio reflexivo (Anexo IV);

8.6.2. Sobre o formato específico de avaliação de desempenho na sessão de tutoria (Anexo III):

8.6.2.1. No formato, será avaliado o desempenho do candidato no processo de ensino-aprendizagem e no trabalho em grupo, bem como a capacidade de reflexão crítica;

8.6.2.2. Os parâmetros de avaliação incluem atributos cognitivos, atitudinais e de dinâmica de grupo;

8.6.2.3. Para todas as atividades de trabalho em pequeno grupo haverá o preenchimento do formato e o consolidado formalizará a síntese do desempenho do candidato;

8.6.2.4. Será atribuído conceito Satisfatório ou Insatisfatório à avaliação de desempenho do candidato;

8.6.2.5. A avaliação por meio do formato será critério-referenciada, ou seja, se o candidato obtiver conceito Insatisfatório em um dos itens do formato, o conceito final será Insatisfatório e, conseqüentemente, eliminado do presente Processo Seletivo;

8.6.2.6. O conceito final será Satisfatório quando o candidato obtiver conceitos satisfatórios em todos os itens do formato.

8.6.3. Sobre o portfólio reflexivo:

8.6.3.1. A avaliação do portfólio reflexivo se dará conforme o Anexo IV;

8.6.3.2. Os portfólios serão analisados de forma independente pela banca examinadora;

8.6.3.3. O conceito satisfatório será atribuído ao portfólio que atender aos critérios estabelecidos no Anexo IV.

8.7. O resultado final do candidato no Curso de Capacitação Docente será obtido pela Avaliação de Desempenho do Participante e do Portfólio Reflexivo.

8.8. O resultado preliminar da 2ª etapa será divulgado até 20 (vinte) dias após o término do Curso de Capacitação Docente.

8.9. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa do Processo Seletivo (Curso de Capacitação Docente) até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital, utilizando o Formulário de Requerimento de Recurso disponível no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

9.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

9.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

9.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

9.5.1. Não será aceito recurso presencial, via postal, fax e/ou correio eletrônico.

9.6. O resultado do recurso será divulgado em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do presente processo seletivo será encaminhado à Direção-Geral da ESCS que o submeterá à homologação pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 12 deste Edital e divulgado no endereço: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11. DA DESIGNAÇÃO

11.1. O candidato classificado na 1ª etapa e aprovado no Curso Básico de Capacitação Docente, 2ª etapa, poderá ser convocado para compor o quadro de docente da ESCS a qualquer momento dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo de acordo com o item 13.6.

11.2. O candidato designado deverá assumir carga horária de acordo com a necessidade do Curso de Graduação em Enfermagem ou em Medicina da ESCS, mediante escala e local definido pela respectiva Coordenação do Curso.

11.3. O candidato designado exercerá a atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem ou em Medicina, de acordo com a metodologia adotada pela ESCS e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), não coincidindo necessariamente com a sua área de atuação na SES-DF.

11.4. Os candidatos aprovados nos termos do item 2.5, estabelecidos no presente Edital, serão chamados a se apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas na FEPECS, localizada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco I - Edifício FEPECS, Asa Norte, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação no DODF da Portaria de Designação.

11.4.1. No ato da apresentação, o candidato deverá assinar o Termo de Aceite em que manifesta interesse em ingressar na atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem ou em Medicina da ESCS.

11.4.2. O candidato designado que não comparecer ou não assinar o Termo de Aceite, conforme prazo estabelecido no item 11.4, será considerado DESISTENTE do Processo Seletivo.

11.5. O candidato designado entrará em exercício na atividade de docência apenas após a concessão da GAE, por meio da autorização e deliberação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.5.1. O prazo máximo para entrar em exercício será de até 45 (quarenta) dias após a concessão da GAE.

11.5.1.1. Nas situações de cargo de chefia, o prazo máximo para o ato de exoneração é de 30 (trinta) dias.

11.6. Não será convocado para a atividade de docência aquele servidor que estiver em teletrabalho.

12. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

	Atividade	Período
1	Divulgação do Edital	06/11/2023 a 19/11/2023
2	Período de inscrição	Das 8h do dia 20/11/2023 às 23h59 do dia 26/11/2023
3	Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	27/11/2023
4	Período provável para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição	Das 8h do dia 28/11/2023 às 23h59 do dia 29/11/2023
5	Data provável do resultado do recurso contra os pedidos de inscrição e divulgação do número de inscrição	01/12/2023
6	Data provável da publicação da validação documental e resultado preliminar da Prova de Títulos (1ª etapa)	01/12/2023
7	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos (1ª etapa)	Das 8h do dia 04/12/2023 às 23h59 do dia 05/12/2023
8	Data provável para resultado do recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos (1ª etapa)	18/12/2023
9	Data provável para divulgação da classificação da prova de títulos (1ª etapa)	22/12/2023
10	Data provável para convocação dos candidatos selecionados para 2ª etapa (curso de capacitação docente) conforme item 8.1.	22/12/2023
11	Período provável de realização Curso de Capacitação Docente - 1ª convocação	23/01/2024 a 09/02/2024
12	Data provável para o resultado preliminar da 2ª etapa (curso de capacitação docente)	20/02/2024

13	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa	Das 8h do dia 21/02/2024 às 23h59 do dia 22/02/2024
14	Data provável do resultado final da 2a etapa- Curso Básico de Capacitação Docente	27/02/2024
15	Data prevista para homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno Simplificado (1ª e 2ª etapas)	27/02/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo - CPS (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/> e e-mail: cps@fepecs.edu.br, telefone (61) 2017-1145 RAMAL 6877.

13.2. A íntegra deste Edital e demais publicações relativas a este Processo Seletivo estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

13.3. Serão publicadas no DODF o Edital Normativo, a Homologação do Resultado Final e a Portaria de designação e concessão da GAE.

13.3.1. Em caso de avisos, alterações de cronograma e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

13.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>. Dúvidas, reclamações, sugestões ou elogios deverão ser encaminhados ao e-mail: cps@fepecs.edu.br.

13.5. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará a eliminação do candidato.

13.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 2 (dois) anos a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse da Administração.

13.7. É vedada a participação, no presente Processo Seletivo, de pessoa que participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

13.8. É vedado o fornecimento de declaração de participação no Processo Seletivo Interno Simplificado, podendo o candidato comprová-la por meio da publicação no DODF.

13.9. Será concedida a GAE, instituída pela Lei nº 2.771/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 23.924/2003, ao servidor com disponibilidade de 20 (vinte) horas da carga horária para exercer a função de docente na ESCS, obedecendo a titulação (Especialista, Mestre ou Doutor) apresentada no momento da inscrição.

13.10. A designação e concessão da GAE ao servidor da SES-DF, selecionado no presente Processo Seletivo para exercer a Atividade de Docência na ESCS, não gera vínculo empregatício com a FEPECS, mantenedora dessa Escola.

13.11. Após a concessão da GAE o servidor da SES-DF selecionado pelo presente Processo Seletivo, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar o exercício da Atividade de Docência na ESCS, conforme item 11.5.1 deste Edital.

13.12. Caso não entre em exercício em 45 (quarenta e cinco) dias será tornada sem efeito a concessão da GAE.

13.13. Se constatada, a qualquer momento, a existência de declaração ou documento falso, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e estará sujeito as sanções legais cabíveis.

13.14. Os Anexos e Formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

13.15. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação no DODF.

13.16. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da ESCS e decididos pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal